

PROCESSO Nº 197.000.938/2017

CONTRATO Nº 63/2017 - ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA-EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS TELEMÉTRICAS PARA MODERNIZAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília -Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte - CEP: 70631-900, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei - DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 01, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, por seu Diretor Presidente, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº .; emitida pelo , residente Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº nesta Capital, e de outro lado, a empresa DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.780.600/0001-73, com sede social localizada na Av. das Torres, nº 1000, Jardim Eldorado, Palhoça - SC, CEP: 88.133-300, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu sócio-proprietário FELIPE ALFREDO JAHN, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7 4 /emitida pela(o) SSP/SC, de acordo com a representação que lhe é e inscrito no CPF/MF sob o nº outorgada no contrato social, tem entre si ajustados o presente/para a AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS TELEMÉTRICAS PARA MODERNIZAÇÃO DA REDE

S. W.



DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017 e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 27 de novembro de 2017, conforme Processo nº 197.000.938/2017 e a Nota Técnica 84/2017 – SRH/ADASA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.0 O Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 33 ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS TELEMÉTRICAS PARA MODERNIZAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL QUE ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DESTA ADASA, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 O fornecimento das estações hidrométricas e telemétricas, deverá ocorrer de acordo com o cronograma proposto pela Adasa (anexo I).
- 2.2 A Contratante rejeitará as estações entregues em desacordo com as especificações e condições constantes no Projeto Básico e nas orientações do item 2.5.
- 2.3 As estações deverão ser novas e originais e a Contratada deverá fornecer garantia de 1 (um) ano desde o recebimento definitivo dos equipamentos.
- 2.4 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste contrato.
- 2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade das amostras apresentadas inicialmente (itens 8.11 e 9.2.3 do termo de Referência).
- 2.6 O aceite/aprovação dos equipamentos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade verificados posteriormente, garantindose ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

B CH B.



Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 3.1 8.666/93.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou 3.2 supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 885.500,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, em função da Lei Orçamentária vigente no ano de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada: 4.1
 - I Unidade Orçamentária: 21.206
 - II Programa de Trabalho: 18.544.6210.2671.0001
 - III Natureza da Despesa: 44.90.52/33.90.30
 - IV Fonte de Recursos: 150/151
- O empenho é no valor total de R\$ 885.500,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e 4.2 quinhentos reais), conforme Notas de Empenho nºs 2017NE01085/ 2017NE1086 e 2017NE01087, emitida em 13/12/2017, relacionada sob o evento nº 400091.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo 6.1 relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;



- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93
- 6.2 O pagamento será efetuado por demanda, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
 - II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

THE PARTY OF THE P



Energía e Saneamento Básico do Distrito Federal

- 7.1 Antes da efetiva assinatura do contrato a empresa deverá apresentar amostras para análise técnica da Superintendência de Recursos Hídricos. Após a aceitação inicial e correspondente assinatura do contrato, iniciar-se-á o prazo de 40 dias para entrega dos equipamentos, conforme itens.
- 7.2 O contrato terá vigência de até 2 (dois meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.
- 7.3 Poderá ser concedido prazo suplementar para entrega dos bens, mediante solicitação formal e motivada do Contratado e aquiescência da equipe técnica da SRH.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

- Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, correspondente ao 8.1 percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II seguro-garantia; ou
 - III fiança bancária.
- 8.2 A quantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA.
- A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer 8.3 substancial modificação no valor do contrato.
- No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá cinco 8.4 dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.
- A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação 8.5 em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





São obrigações da CONTRATANTE:

- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato; 9.1
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão especialmente 9.2 designada;
- Rejeitar os produtos recebidos em desacordo com as obrigações assumidas pela 9.3 CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da 9.4 CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que acarrete complicações para a supervisão e fiscalização ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com 9.5 a entrega do produto e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- Impedir que outras empresas executem o objeto deste Contrato; 9.6
- Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas 9.7 as formalidades e exigências convencionadas no Contrato; e
- Tornar disponíveis as informações técnicas que detenha relativas às especificações dos 9.8 equipamentos,

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora contratada deverá:

- receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas 10.1 todas as formalidades e exigências previstas no contrato;
- executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas 10.2 vigentes;
- cumprir todas as orientações da ADASA, para o fiel desempenho das atividades 10.3 especificas;
- cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados 10.4 de acordo com as orientações e normas técnicas;



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- 10.5 sujeitar-se à fiscalização por parte da ADASA, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo no prazo máximo de até 5 dias as reclamações formuladas;
- 10.6 receber reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ADASA, não eximirá a licitante vencedora contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 10.7 prestar esclarecimentos à ADASA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do contrato
- 10.8 relatar à ADASA toda e qualquer anormalidade observada
- 10.9 não subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada
- 10.10 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- 10.11 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, inclusive os dados hidrometeorológicos a partir da operação da rede, sem a prévia autorização da ADASA;
- 10.12 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.13 no caso de ação trabalhista envolvendo os empregados alocados nos serviços, a licitante vencedora contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a ADASA, mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- 10.14 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 10.15 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.16 prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais e serviços necessários à perfeita execução do objeto da contratação;
- 10.17 refazer, a sua expensas, sem qualquer ônus para a ADASA sem direito a prorrogação do prazo, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresente defeitos, falhas,

St.

7 | N 19



Agência Reguladora de Aguas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

omissões, vícios, não conformidade com as especificações, documentos técnicos, e recusados pela ADASA;

- 10.18 responsabilizar-se por danos e ou prejuízos à ADASA, ou à terceiros, que ocorrerem durante o cumprimento das obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, ou dolo, comprometendo-se, no prazo acordado com a ADASA, a implementar as soluções necessárias;
- 10.19 permitir à ADASA livre acesso aos seus escritórios, em qualquer momento durante o período de vigência do contrato, para conhecimento do desenvolvimento dos serviços, e disporse para reuniões gerais ou específicas com sua equipe para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 10.20 executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão perante a ADASA, os serviços objeto do contrato, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- 10.21 manter, durante toda vigência do contrato, preposto com poder decisório, para representar a CONTRATADA perante demandas da CONTRATANTE
- 10.22 manter sempre atualizado o Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e o de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS).
- 10.23 manter atendimento técnico de segunda a sexta-feira, em horário comercial (08h00min as 12h00min 14h00min as 18h00min), independentemente do local de fornecimento das estações;
- 10.24 fornecer telefone ou e-mail para contato e comunicação de defeitos, bem como abertura de pedidos de correção, abrangidos pela garantia definida no Termo de Referência. O prazo de início de atendimento deverá ser de até 24 horas contadas a partir da abertura do pedido de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da CONTRATANTE, designada pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:

My ,



W. W.



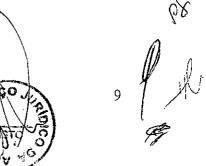
- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao preposto CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- 11.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1 O atendimento técnico deverá ser de segunda sexta feira, em horário comercial (08h00min as 12h00min 14h00min as 18h00min) no local da estação;
- 12.2. A Contratada deverá fornecer telefone ou e-mail para contato e comunicação de defeitos, bem como abertura de pedidos de correção, abrangidos pela garantia definida no Termo de Referência;
- 12.3. O prazo de início de atendimento deverá ser de até 24 horas contadas a partir da abertura do pedido de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Em conformidade com a legislação vigente, a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e no Decreto 26.851/2006, , publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas leis citadas;
- 13.2 A contratada estará sujeita à aplicação das sanções administrativas quando:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;





Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a proposta.
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- O atraso injustificado na execução do Contrato ou o descumprimento das obrigações ou o desempenho de qualquer vedação estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora contratada à multa de zero vírgula cinco por cento por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de dez por cento, a ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente
- Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou ainda desempenho de qualquer vedação imposta por este instrumento, a Administração da ADASA poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa de vinte por cento sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

7

Af STATE OF THE ST



- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9 No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
- 13.10 Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da ADASA e cobrado judicialmente.
- 13.11 As sanções previstas na alínea a, b e d do subitem "vi" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 13.12 A sanção prevista na alínea "d" do subitem "vi" será aplicada pela Diretoria Colegiada da ADASA, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.13 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.
- 13.14 Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória dez por cento sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO

- 14.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso e por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), contado a partir da data fixada para o início da execução dos serviços.
- 14.2 A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8,666, de 1993.
- 14.3 A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- 14.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 14.5 No caso previsto na alínea 7.3 não incidirá a multa prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sansões:
 - I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial; e
 - III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até cinco anos; e
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II.
- 17.3 A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.
- 17.4 A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.

13 P.K.



Agencia Reguladora de Aguas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 18.2 No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:
 - I Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
 - II Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
 - III Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
 - IV Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

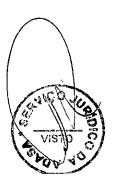
19.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

20.1 Os débitos da Contratada para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Divida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

21.1 Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade da ADASA e poderão ser utilizados pela Contratada, desde que seja previamente solicitado e autorizado pela ADASA, além de ser necessário registrar, em destaque, a sua logomarca, sendo vedado o acesso a terceiros.



ah C





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2017.

Representantes:

PAULO SÁLLES
Diretor-Presidente da ADASA
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Juliana Pinheiro Gomes

CPF: 000.110.461-63

FELIPE ALFREDO JAHN
Representante Legal
CONTRATADA

Nome: Helena de Andrade Horta Barbosa

CPF: 991.827.851-04



ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA LIMITE
	12/12/2017
DISPONIBILIZAÇÃO DE AMOSTRA DAS ESTAÇÕES	12/12/2017
RECEBIMENTO DA AMOSTRA	12/12/2017
ASSINATURA DO CONTRATO	20/01/2018
RECEBIMENTO PARCIAL DAS DEMAIS ESTAÇÕES ADQUIRIDAS	20/03/2018
RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS ESTAÇÕES	20/03/2018

